



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 151/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 127/2022**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a instalar nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s informativos a respeito dos atendimentos realizados nas referidas unidades, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 127 de 2022, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a instalar nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s informativos a respeito dos atendimentos realizados nas referidas unidades, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “As Unidades Básicas de Saúde de nossa cidade hoje, podem realizar diversos atendimentos chamados não emergenciais. Contudo, em muitas situações, a população não sabe quando procurar uma unidade básica, por falta de informações sobre os atendimentos realizados nesses locais. Por exemplo, as UBS’s hoje, estão aptas a realizar atendimentos de baixa complexidade, principalmente quando o assunto envolve crianças. Muitas vezes, o atendimento é redirecionado ao Pronto Atendimento Infantil, quando poderia perfeitamente ser resolvido na UBS mais próxima do local de residência daquele que está precisando do atendimento. O objetivo do presente projeto é dar mais agilidade aos atendimentos de baixa complexidade, desafogando desta forma o Pronto Atendimento Infantil, e esclarecer a população quanto ao que é atendido na UBS.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2022 as 14:32:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2022 as 14:32:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal, em seu art. 5º e 6º, traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, nos quais está presente o direito à saúde, bem como é direito de todos os brasileiros, e aos estrangeiros residentes no país, sem distinção de qualquer natureza.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, no art. 6º, inciso I, e ao art. 94, prevê que a saúde é direito de todos e dever do município, concorrentemente com o Estado.

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I – zelar pela **saúde**, higiene e segurança pública;

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

De mesmo modo, a L.O.M.A expressa que para atingir os objetivos o município deverá promover acesso aos cidadãos sem distinção de qualquer natureza.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2022 as 14:32:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

IV – acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

Portanto, o projeto de lei, cumpre com os direitos fundamentais e sociais, previstos na Constituição Federal, bem como com o dever de promover a informação aos pacientes sobre os atendimentos realizados em cada unidade de saúde. Conforme a Lei Orgânica do Município de Araucária, é dever do município, e direito de todos, além de ser competência do município garantir acesso a saúde a todos.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2022 as 14:32:47.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 127 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/06/2022 as 14:32:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de junho de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 151/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 127/2022.

Araucária, 07 de junho de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/06/2022 as 16:07:02.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/06/2022 as 08:49:26.